



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM.

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD, inscrita no CGC/MF sob o número 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Avenida Graça Aranha, 36 e com estabelecimento nesta cidade de São Luis – MA, por sua **Superintendência do Porto da Madeira – SUPOC** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ – STEFEM**, por seus representantes legais, de conformidade com o **Art. 611 da CLT**, dando cumprimento à **cláusula 27, item 27.2 do ACT** de âmbito nacional firmado em **12.07.94**, resolvem celebrar o presente **ACT**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CVRD assegurará, a partir de **01.04.96**, pagamento dos adicionais de Periculosidade e de Insalubridade àqueles empregados que assim fizerem jus e que ainda não estejam percebendo os valores correspondentes, com base nas conclusões constantes do mapeamento realizado pelas firmatárias, e pelo **ITSEMAP do Brasil**.

- I. *Com relação ao pessoal elétrico, o adicional de periculosidade respectivo tem por parâmetro as conclusões do mapeamento realizado pela **ITSEMAP do Brasil** com as alterações posteriores introduzidas pelas firmatárias, conforme tabela intitulada **"Tabela de Enquadramento para Periculosidade de Eletricários"**, anexo, parte integrante do presente rubricada pelos firmatários deste instrumento.*
- II. *As cláusulas constantes do presente, somente serão aplicadas àqueles empregados cujas atividades e operações foram consideradas pelo mapeamento como passível de percepção dos adicionais de periculosidade e de insalubridade e que não recebem total ou parcial.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Em cumprimento aos efeitos pecuniários da cláusula coletiva do mapeamento de **periculosidade** e de **insalubridade, de nº 27, item 27.2**, que consta do **ACT** de âmbito nacional, firmado em **12.07.94**, a **CVRD** pagará aos empregados e ex-empregados desligados entre **01.07.87** e a data da assinatura do presente, indenização correspondente ao adicional respectivo, a título de quitação do referido passivo, nos moldes seguintes:

- I. *Os empregados que, mediante as conclusões do mapeamento, fazem jus aos adicionais de periculosidade e de insalubridade, excluídos aqueles inseridos no conteúdo da periculosidade por eletricidade,*

perceberão indenização correspondente ao adicional respectivo, ou à diferença entre o percentual inferior anteriormente percebido e o de maior monta constatado, calculada para cada empregado a partir de **01.07.87** e até a data de **30.06.94**, ou proporcionalmente ao período em que esteve enquadrado de sorte a ter direito ao adicional. Conforme o mapeamento, calculado à razão de **80% (oitenta por cento)** do valor total apurado para o período, adotando-se como base de cálculo o salário mínimo para a insalubridade e o salário base para a periculosidade, observado para o primeiro caso (**insalubridade**) e grau respectivo. Para o período compreendido entre **01.07.94** até a data da inclusão em folha, o valor da indenização ora cogitada, corresponde ao adicional respectivo ou à diferença acima versada, será calculado à razão de **100% (cem por cento)** do montante total apurado, adotados o grau próprio, no caso da insalubridade, e a mesma base de cálculo supra consignada.

- II. Os empregados que fazem jus ao adicional de periculosidade por energia elétrica, que derem a devida quitação, individual, perceberão o pagamento de indenização correspondente ao adicional respectivo, ou à diferença entre o percentual inferior anteriormente percebido e o de maior monta constatado, observados o tempo de exposição e as conclusões do mapeamento e de conformidade com as alterações constantes da **"Tabela de Enquadramento para Periculosidade de Eletricitários"**, citada no **item I** da cláusula primeira, adotando-se o índice de **80% (oitenta por cento)** do valor total apurado para o período compreendido entre **01.07.90** e **30.06.94** e índice de **100% (cem por cento)** para o período entre **01.07.94** a **30.06.95**. A partir de **01.07.95**, serão aplicados os percentuais atualmente praticados na **SUPOC**. Idêntico critério aplica-se aos ex-empregados desligados a partir de **01.07.90** e que tenham sido abrangidos pelas conclusões do mapeamento supra referidas.
- III. A correção das diferenças dos meses de competência do passivo constante dos itens acima, dar-se-á de acordo com a **Tabela de Atualização Monetária para Débitos Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**, vigente no mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para os empregados e ex-empregados, observados quanto a estes a exigência de que tenham sido desligados em datas que se insiram nos parâmetros acima, que tenham assegurados pelo mapeamento percentual superior. A título de periculosidade ou de insalubridade, do que vinham recebendo, para efeito da indenização cogitada na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste, serão consideradas unicamente as diferenças apuradas entre inferior e o de maior monta constatada, a exceção de acordo judicial ou sentença transitada em julgado, que prevalecerão tal como concebidos naqueles atos processuais até a data da celebração de acordo revisional nos autos judiciais respectivos.

CLÁUSULA QUARTA

A indenização de que cogita a **CLÁUSULA SEGUNDA** deste acordo, exclui qualquer reflexo de natureza contratual e não se integra ao salário, incidindo sobre a mesma unicamente os descontos relativos ao imposto de Renda, INSS e Pensão Alimentícia, nenhuma outra repercussão remuneratória podendo ser considerada, seja a que título ou pretexto for.

CLÁUSULA QUINTA

A partir da assinatura do presente acordo, para aqueles empregados que restarem fazendo jus ao adicional de periculosidade ou de insalubridade, o pagamento dar-se-á na estrita conformidade com o enquadramento constante do mapeamento observada as bases de incidência, o grau respectivo e o tempo de exposição, além dos parâmetros legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

Todos os empregados beneficiados pela percepção da indenização cogitada na **CLÁUSULA SEGUNDA**, deste instrumento ou do pagamento puro e simples dos adicionais de periculosidade ou insalubridade, após a celebração deste acordo coletivo deverão firmar instrumento individual de transação e de quitação, onde constará o valor que lhes será pago, observando-se as movimentações funcionais e frequências respectivas, sob pena de não fazendo, não receberem a indenização cogitada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para os empregados e ex-empregados que figurem em ações judiciais, os acordos para a transação dos efeitos pecuniários pretéritos do mapeamento serão realizados nos respectivos processos, respeitados os parâmetros do presente instrumento, com a participação do Sindicato quando houver substituição processual ou assistência do órgão de classe, conforme condições estabelecidas nos termos do próprio acordo de transação efetuado nos autos.

CLÁUSULA OITAVA

Após a celebração e homologação na DRT do acordo coletivo, presente, a CVRD efetuará o pagamento da indenização do período retroativo, a que a tanto fizer jus e observados os balizamentos supra, no prazo de 30 (*trinta*) dias, desde que assinado o instrumento individual de transação e de quitação ou, além deste, para os que litigam na forma da **CLÁUSULA SÉTIMA**, a transação judicial, prazo este de 30 (*trinta*) dias contados a partir destes eventos.

- I. Nos processos judiciais versados na **CLÁUSULA SÉTIMA** e nos qual o STEFEM figure como substituto ou assistente processual, às custas dos processos judiciais serão pagas pro rata, cabendo a cada parte arcar com os honorários dos seus respectivos advogados. Os honorários



periciais, em ditos processos, quando houve, serão suportados pela CVRD.

- II. O pagamento dos adicionais de periculosidade ou insalubridade será suprimido havendo cessação das condições que os propiciaram, na forma da legislação em vigor, seja, em função da adoção de medidas ou equipamentos que neutralizem a ação do agente, seja pela transferência de setor do empregado, cabendo ao órgão de segurança do trabalho da Superintendência signatária o enquadramento respectivo, em conformidade com o mapeamento.

CLÁUSULA NONA

A CVRD/SUPOC, na quitação do passivo, descontará **5% (cinco por cento)** do valor líquido apurado de todos os beneficiários deste acordo, constantes do **processo 1774/89**, em favor do **STEFEM**, para pagamento das respectivas custas judiciais, honorários advocatícios e despesas daí advinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A transação prevista na **CLÁUSULA OITAVA**, como quitação geral produzirá os efeitos do **art. 1.030 do Código Civil Brasileiro**, nada mais podendo ser reclamado, individual ou coletivamente, em relação ao valor de passivo indenizado ou quanto ao critério de enquadramento do mapeamento, seja a que título ou pretexto for, sobretudo diante do caráter arbitral da **CLÁUSULA COLETIVO nº 27**, de **ACT** de âmbito nacional firmado em **12.07.94**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes se comprometem a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo, cujos efeitos se operam no período destinado ao seu cumprimento. A **CVRD**, o **STEFEM** e os empregados, em caso de violação de quaisquer dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa que será elevada ao dobro, em caso de reincidência, no valor inicial de 01 (**um**) salário da faixa nível AA (**Tabela de 13 salários**), quando o infrator for a CVRD, ½ (**meio**) salários da faixa nível AA (**Tabela de 13 Salários**), se for o **SINDICATO** ou o empregado.

São Luis, 02 de abril de 1996.

CIA. VALE DO RIO DOCE
Superintendência do Porto de
Ponta da Madeira – SUPOC

CIA. VALE DO RIO DOCE.
Gerência Geral de Serviços
GESEH

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS
Diretor Executivo

SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS
Vice-Diretor Executivo



TABELA DE ENQUADRAMENTO PERICULOSIDADE DE ELETRICITÁRIOS – SUPOC

Cargo	Atividade	Conclusões do Mapeamento	Proposta de Passivo (01.07.90 a 30.06.95)	Adicionais a Partir de 01.07.95
<i>Gerente Técnico</i>	<i>Supervisão das Atividades dos eletricistas</i>	<i>Manutenção</i>	<i>dos</i>	<i>percentuais</i>
<i>Eletricista Pleno</i>	<i>Manutenção elétrica de máquinas e equipamentos de pátio, correias transportadoras, carregador de navio e equipamentos de peneiramento. Manutenção elétrica de quadros de comando, linhas aéreas e subestação em regime de revezamento de turno.</i>	15	26	24
<i>Eletricista Sênior</i>	<i>Atividades idênticas a anterior em regime de horário fixo</i>	15	20	18
<i>Eletricista Sênior</i>	<i>Atividades idênticas a anterior em regime de turno de revezamento</i>	15	26	24
<i>Técnico Eletroeletrônico Sênior</i>	<i>Atividades idênticas a anterior em regime de turno de revezamento</i>	15	20	18
<i>Téc Exec Prod Proc Dês.</i>	<i>Atividades Idênticas a anterior</i>	15	20	18
<i>Analista</i>	<i>Planejamento de manutenção eletroeletrônica, testes de bancada, intervenções com risco</i>	6	8	6
<i>Analista</i>	<i>Fiscalização de serviços eletroeletrônicos no campo</i>	3	8	6

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

Fundado em 30 de setembro de 1987 – CNPJ 12.510.954/0001 – 23 – Cód. Sindical: 008.014.02728-9.
Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro – Telefax: (098) 3231 – 1232 / 3221 – 2178 – Cep: 65.015-090.
E-mail: stefem@stefem.org.br / comunicacao@stefem.org.br / info@stefem.org.br



**TABELA DE ENQUADRAMENTO PERICULOSIDADES DE ELETRICITÁRIOS – SUPOC
(ATIVIDADES EXTINTAS)**

Cargo	Atividade	Conclusões do Mapeamento	Proposta de Passivo (01.07.90 a 30.06.95)
Analista	Com formação elétrica, executava levantamento de dados para planejamento de manutenção eletroeletrônica e substituição de equipamentos defeituosos.	6	8
Eletricista Pleno Eletricista Sênior Tec Eletroeletrônica Sr.	Com formação, executado serviços elétricos em bancadas da Oficina Elétrica em horário diurno.	6	20
Eletricista Pleno Eletricista Sênior Tec Eletroeletrônica Sr.	Com formação elétrica, executado serviços de manutenção preditiva, leitura de instrumentos em horário diurno.	3	20
Tec Eletroeletrônica Sr. Eletricista Pleno Eletricista Sênior Tec Exec Prod Proc Dês.	Com formação elétrica / eletrônica, executava manutenção em máquinas e equipamentos de pátio e peneiramento, linhas aéreas e subestações em regime de turno de revezamento.	15	26
Tec Eletroeletrônica Sr Eletricista Pleno Eletricista Sênior Tec Exec Prod Proc Des.	Com formação elétrica / eletrônica, executava manutenção preventiva em máquinas e equipamentos de pátio e peneiramento, linhas aéreas e subestações em regime de horário diurno.	12	20

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

Fundado em 30 de setembro de 1987 – CNPJ 12.510.954/0001 – 23 – Cód. Sindical: 008.014.02728-9.
Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 – Centro – Telefax: (098) 3231 – 1232 / 3221 – 2178 – Cep: 65.015-090.
E-mail: stefem@stefem.org.br / comunicacao@stefem.org.br / info@stefem.org.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUÍS-MA
Rua de Santaninha, 398 – Centro, Fórum "ASTOLFO SERRA"

Ata de audiência do processo da reclamação nº 1774/89

Aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis, nesta cidade de São Luís – MA, às 10:50 horas, estando aberta a audiência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiência, na Rua de Santaninha, 398 – Centro, com a presença da Exma. Juíza do Trabalho, Dra. **Noélia Maria Cavalcante Martins e Rocha**, do Juiz Classista Temporário dos Empregadores, Sr. **Sidney Módolo**, e do Juiz Classista Temporário dos Empregados, Sr. **Milton Dias Rocha Filho**, ao final assinados, foram por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes: **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Ferroviários do Estado do Maranhão**, reclamante e **Companhia Vale do Rio Doce**, reclamada.

Presentes as partes e seus patronos. O reclamante representado por seu presidente Sr. Hipólito de Assunção Furtado Silva, acompanhado de seus patronos Dr. Mário de Andrade Macieira e Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo. A reclamada representada por seu preposto Sr. Luiz de Jesus P Soares, acompanhado de seu patrono Dr. Horácio Marinho Normando.

Instalada a audiência, a reclamada juntou aos autos a Relação de Empregados substituídos com direito ao adicional de periculosidade, conforme determinação contida na **ata de fls. 246**.

Com relação ao prazo de pagamento do acordo que seja cumprida a cláusula oitava constante do acordo, ou seja, a reclamada pagará os valores constantes da relação anexa até 30 (**trinta**) dias. Após a data da homologação da presente acordo.

A reclamada descontinuará o valor a ser pago a todos os beneficiárias o percentual de **5% (cinco por cento)** do valor líquido, paga a cada beneficiário, e repassará ao sindicato no prazo de 10 (**dez**) dias após a data homologação deste acordo (**21.05.96**).

As custas processuais, no valor de **R\$ 48.012,94 (quarenta e oito mil, doze reais e noventa e quatro centavos)**, calculadas sobre o valor total do acordo **R\$ 2.400.647,24 (dois milhões quatrocentos mil, seiscentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)** e serão pagas *pro rata* 15 (**quinze**) dias após a quitação do acordo.

Tendo em vista a aquiescência das partes, a **Junta homologou o acordo de fls. 217/244** para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cientes os presentes.

Durante a audiência adentrou à sala inesperadamente a Sra. Gloria Holanda, de maneira nervosa quis imediatamente ser atendida, tumultuando a audiência e mesmo diante do pedido da Presidente desta junta para que ela se retirasse ela se opôs e continuo tumultuando a audiência, somente saindo do recinto após proferir palavras desrespeitosas tanto á fiaura da Juíza Presidente desta Junta e da Justiça, desrespeitando também a presença dos advogados que nesse momento também laboravam nas respectivas funções, ou seja, os patronos da Cia. Vale do Rio Doce e do Sindicato dos



Ferroviários dos Estados do Maranhão e Pará, bem como do preposto da reclamada e dos reclamantes também presentes ao ato.

Em face disso, resolveu a Presidente da Junta manda deter a Dona Glória Holanda a fim de que ela se retratasse dos insultos proferidos contra a pessoa da Presidente desta Junta e os demais presentes que igualmente merecem o mesmo respeito.

Oficie-se ao Ministério Público sobre o acontecimento, fazendo constar o nome dos aqui presentes.

E, para constar, eu, **Alexandre José de Oliveira Pires**, Chefe do Serviço de Audiências, lavrei a presente ata que vai assinada pelo(s) Sr.(a). Juiz (a) Presidente, pelos Srs. Juizes Classistas e por mim subscrita.

Juiz

Presidente

Juiz Classista Temporário
dos Empregados

Juiz Classista Temporário
dos Empregadores

Chefe do serviços de Audiência

STEFEM

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins



INSALUBRIDADE

Gerência / Cargo	Agente	Enquadramento Mapeamento
1. Ger. Utilidades	XXX - XXX - XXX	XXX
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
2. Pintura e Grandes Reparos	XXX - XXX - XXX	XXX
Caldeireiro SR	Fumos Metálicos	40
Mecânico SR	Ruído	20
Tec Ex Prod Proc DS	Ruído	20
3. Vulcanização	XXX - XXX - XXX	XXX
Analista I	Benzeno, Tolueno, Xileno.	40
Mecânico SR	Benzeno, Tolueno, Xileno.	40
Técnico Mecânico SR	Benzeno, Tolueno, Xileno.	40
4. DEADH	XXX - XXX - XXX	XXX
5. Turno Descarga I	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Técnico Mecânico SR	Ruído	20
6. Turno Descarga II	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Mecânico SR	Ruído	20
Op. Equip. Inst. PL	Ruído	20
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
Tec Prod Ind PL	Ruído	20
7. Turno Descarga III	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
8. Turno Descarga IV	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Mecânico SR	Ruído	20
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
Tec Prod Ind SR	Ruído	20
9. Turno Descarga V	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
Técnico Mecânico SR	Ruído	20
10. Preventiva Mecânica	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico SR	Ruído	
Técnico Mecânico SR	Ruído	



Gerência / Cargo	Agente	Enquadramento Mapeamento
11. Repeneiramento	XXX - XXX - XXX	XXX
Oficial Manutenção	Ruído	20
Op. Equip. Inst. PL	Ruído	20
Op. Equip. Inst. SR	Ruído	20
Técnico Mecânico SR	Ruído	20
12. Turno Embarque I	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico SR	Ruído	20
13. Turno Embarque III	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Técnico Mecânico SR	Ruído	20
14. Turno Embarque IV	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico SR	Ruído	20
15. Turno Embarque V	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico SR	Ruído	20
16. Preventiva Mecânica	XXX - XXX - XXX	XXX
Mecânico PL	Ruído	20
Mecânico SR	Ruído	20
Oficial Manutenção	Ruído	20
Soldador	Ruído	20
Técnico Mecânico SR	Ruído	20

Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos
Estados do Maranhão, Pará e Tocantins

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

Fundado em 30 de setembro de 1987 - CNPJ 12.510.954/0001 - 23 - Cód. Sindical: 008.014.02728-9.

Sede própria: Rua Cândido Ribeiro, 324 - Centro - Telefax: (098) 3231 - 1232 / 3221 - 2178 - Cep: 65.015-090.

E-mail: stefem@stefem.org.br / comunicacao@stefem.org.br / info@stefem.org.br